
LEI PROMULGADA Nº 0278/2009

Dispõe sobre a contratação obrigatória pelos órgãos da administração pública, direta, indireta e fundacional da Prefeitura de Natal dos aprovados em concurso público realizado para o preenchimento de cargos vagos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Obrigam-se os órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, da Prefeitura Municipal de Natal, à contratação dos candidatos aprovados em concurso público, realizado para o preenchimento de cargos vagos, através de publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, ou página eletrônica do próprio órgão contratante, até o último dia de validade das provas homologadas.

§ 1º - Considerar-se-ão cargos vagos para o efeito desta Lei todos aqueles existentes na data de abertura do concurso e os que vierem a vagar durante o período de validade da homologação do concurso.

§ 2º- Caso os órgãos referidos no caput se recusem a efetivar a contratação por falta de recursos estarão obrigados a indicar a diferença entre o montante que seria necessário para as contratações e a disponibilidade de caixa, bem como as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 2º- Para efeito de aplicação da presente Lei será considerado vago todo o cargo sem o respectivo titular, durante o período de validade do concurso, inclusive aqueles não preenchidos por desistência, renúncia ou morte de quem tenha sido habilitado por concurso para assumi-lo.

Parágrafo único- Nos Editais de concurso público da Prefeitura Municipal serão obrigados a constar o número exato de cargos a serem preenchidos, não sendo permitida a expectativa de vaga futura.

Art. 3º - Na hipótese de não contratação dos aprovados que excedam ao número de vagas especificadas no Edital, até o final do período de validade do concurso, os órgãos mencionados no Art. 1º ficarão obrigados a devolver aos candidatos aprovados e não contratados, os valores pelos mesmos recolhidos no ato de inscrição no concurso público, corrigidos monetariamente, acrescidos de multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor em dinheiro, após a atualização, a qual será revertida em prol de entidades assistenciais do Município de Natal.

Parágrafo único - A devolução a que se refere o caput poderá ser transformada em crédito tributário a favor do beneficiário para uso em quitação de impostos municipais devidos pelos beneficiários da devolução, ou, parentes até o terceiro grau.

Art. 4º- A decisão administrativa para efetivação do direito à devolução estabelecida no artigo anterior será prolatada até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a entrada do pedido de devolução, sob pena de aplicação de multa diária à administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre cada dia de atraso, calculada sobre o valor já corrigido, na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), após a vigência.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de julho de 2009.

Enildo Alves - Presidente em Exercício

Albert Dickson - Primeiro Secretário

Júlio Protásio - Segundo Secretário